



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

A Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, conforme documento contido no processo administrativo em epígrafe, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, nos termos deste edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **Menor Preço Global**, conforme disposto nos Anexos correspondentes.

DADOS DO CERTAME

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

OBJETO: Aquisição de veículo automotor tipo utilitário ou minivan, zero quilômetro, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, suas secretarias e órgãos municipais.

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 28 de julho de 2025, para o endereço eletrônico 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com' ou para o site 'www.portaldecompraspublicas.com.br'.

INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31 de julho de 2025 às 10:00h

INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 31 de julho de 2025 às 10:15h

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL:

SETOR DE LICITAÇÕES: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro

MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE
REFERÊNCIA OU SIGILOSO**

Valor Total: R\$

☒ Estimado

☐ Máximo

☐ Referência

Orçamento Sigiloso

☐ Sim

☒ Não

NATUREZA DO OBJETO:

☒ Aquisição

☐ Serviço

☐ Obras e Serviços de Engenharia

**PARTICIPAÇÃO -
MEI / ME / EPP**

☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06

☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06

☒ Licitação de Ampla Participação.

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 31 de julho de 2025 às 09:00h

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 2 (duas) horas

INFORMAÇÕES

PREGOEIRO: Lissandro de Sousa Coelho

E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com

TELEFONE DE CONTATO: (89) 99400-5301

ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

OBSERVAÇÃO Nº 01:

Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE ESPECÍFICA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº: 01.612.558/0001-90

✓ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral; ✓ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ Por GRUPO (LOTE) ☐ Por ITEM ☐ Por GRUPO, para o(s) grupo(s): _____ e por Item, para o(s) ITEM(NS): _____, observadas as condições gerais. ☒ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____ %
CONSÓRCIO	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Atestado de Capacidade Técnica: ☒ SIM ☐ NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	Amostra de Produtos: ☐ SIM ☒ NÃO
VISITA TÉCNICA	Atestado/Declaração de Visita: ☐ SIM ☒ NÃO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto “Aquisição de veículo automotor tipo utilitário ou minivan, zero quilômetro, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, suas secretarias e órgãos municipais”.

1.1.1 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº: 01.612.558/0001-90

- 1.1.2 Havendo divergência entre a documentação exigida no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as exigidas no edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento de enviar a documentação de habilitação e outros documentos solicitados no edital.
- 1.2** A Parte Específica determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:
- 1.2.1 **MENOR PREÇO POR GRUPO** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.2.2 **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.2.3 **MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.2.4 **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 1.3** A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.
- 1.4** A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, bem como no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 2.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.5** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.7** Não poderão participar deste Pregão:
- 2.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação; OBS: Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 2.7.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.7.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



- 2.7.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.8. Caso a Parte Específica deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:**
- 2.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
- 2.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- 2.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- 2.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- 2.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
 - b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 2.8.4.
- 2.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 2.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 2.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.8.1;
- 2.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 3.1** A licitante deverá encaminhar ficha técnica / proposta dos produtos, contendo descrição detalhada do item, contemplando as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando a marca/modelo, tipo, ano/modelo, combustível, motorização, transmissão, número de lugares, cor, dimensões e capacidade do porta-malas, itens obrigatórios e de segurança, itens de conforto, garantia de fábrica e cobertura, manual do fabricante e rede de assistência autorizada, contendo imagens do veículo e o prazo de entrega, sob pena de desclassificação.
- 3.1.1 A licitante deverá anexar o disposto no item 3.1 na aba “GARANTIA DE PROPOSTA” no sistema eletrônico, juntamente com o disposto no item 10.9.4. Os documentos solicitados não devem conter a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.
- 3.2** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.
- 3.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 3.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 3.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 3.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



3.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

3.11 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

3.12 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

3.13 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.14 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.15 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o número do CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

4.3 Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

4.4 Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.7 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2 O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.3 Após a suspensão da sessão pública, O Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

5.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.5 O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 - 1ª Câmara).



CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

6.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.5 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

6.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.9 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.11 A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

6.11.1 Modo de Disputa Aberto:

- a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



f) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

g) Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12 O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Portal de Compras Públicas. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se expressamente determinado pelo Pregoeiro.

9.2 A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

9.3 Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

9.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.5 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.6 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos,



ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.8 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.12 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.14 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Portal de Compras Públicas;

10.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº: 01.612.558/0001-90

10.3.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.3.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo "DADOS DO CERTAME", sob pena de inabilitação.

10.3.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6 Ressalvado o disposto no item 3.6, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1 **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.2 **SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI):** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.3 **SOCIEDADE SIMPLES:** Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

10.7.4 **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.5 **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

10.7.6 **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** Decreto de autorização;

10.7.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, **SOB PENA DE NÃO HABILITAÇÃO**;

10.7.8 Cópia da Cédula de Identidade e CPF do empresário ou dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;



10.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.8 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.555/2002, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.8.9 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da LC nº 123/2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/2015.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP), que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.

10.9.3 O Balanço Patrimonial disponível no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5, com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um



Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último Balanço.

c) A empresa licitante deverá apresentar comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.9.4 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de 1% (um por cento) do valor global da contratação estimada em **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.9.5 São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

10.9.6 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher 1% (um por cento) do valor global da contratação estimada em **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, em nome do Município de Bela Vista do Piauí-PI, através da conta movimento, utilizada para recebimento de impostos junto ao Banco do Brasil, tendo como **AGÊNCIA: 1148-7** e como **CONTA CORRENTE: 12.110-X**, devendo anexar o comprovante do pagamento no ato do cadastramento da proposta comercial, como requisito de pré-habilitação com fulcro no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.7 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

10.9.8 A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

10.9.9 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto ao Agente de Contratação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

10.9.10 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter:

- a) Especificação dos serviços executados;
- b) Período de execução dos serviços (prazo contratual, datas de início e término);
- c) Manifestação expressa da contratante quanto à satisfatória execução do contrato.

10.11 A licitante deverá apresentar declaração, com fulcro no art. 70, inciso I da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se, caso vencedor, que se apresentará no prazo de até 3 (três) dias úteis após convocação via chat do Portal de Compras Públicas, portando os originais ou cópias autenticadas por Tabelião de Notas, dos documentos enviados pela plataforma eletrônica na forma constante dos itens 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10 do Edital, bem como a proposta de preços, no setor de licitações desta Prefeitura, das 08h às 13h, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

10.12 A licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se, caso vencedor, que entregará o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido no Edital.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA



11.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos, a Pregoeira e sua equipe de apoio, amparados pelo art. 41, inciso II e art. 42, § 2º da Lei nº 14.133/2021, poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

11.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e o horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados.

11.3 No caso de não haver entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.4 Se a(s) amostra(s) apresenta(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda as especificações constantes no Termo de Referência.

CAPÍTULO XII – DA VISITA TÉCNICA

12.1 O pregoeiro e sua equipe de apoio, amparados pelo art. 42, § 2º, art. 59, § 2º e art. 64, ambos da Lei nº 14.133/2021, poderão, discricionariamente, promover diversas formas de diligência, para comprovar a qualidade do produto/serviço proposto pelos licitantes, aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2 Por força do princípio da publicidade, os procedimentos de diligência deveram ser públicos e podem ser acompanhados por todos os licitantes, não podendo a Administração proceder à diligência de modo sigiloso, nem recusar amplo acesso aos interessados sobre os documentos e informações obtidas com as diligências.

12.3 Se a diligência importar na realização de vistoria ou inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes devem ser cientificados previamente para acompanhá-la.

CAPÍTULO XIII – DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

13.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

13.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até as 18 (dezoito) horas, no horário oficial de Brasília/DF.

13.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e serão divulgadas no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no site do TCE/PI.

13.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.2 DOS RECURSOS:

13.2.1 Das decisões proferidas pelo Pregoeiro e seus pares caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.2.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.2.4 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a



apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.3.5 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

13.3.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.4 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

13.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

13.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2 A homologação deste Pregão compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

15.3 A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 Depois de homologado o presente certame, o fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, nos termos do art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021 sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante, com fulcro no art. 90, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



16.5 Fica a empresa contratada obrigada a apresentar no ato da contratação as seguintes certidões para fins de comprovação de idoneidade, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):

- 16.5.1 Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da empresa, dos sócios ou empresário;
- 16.5.2 Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) da empresa, dos sócios ou empresário;
- 16.5.3 Certidão de Licitante Inidôneo emitida pelo TCU, da empresa, dos sócios ou empresário;
- 16.5.4 Certidão Negativa de Inidoneidade emitida pelo TCE do Estado do Licitante, da empresa, dos sócios ou empresário;
- 16.5.6 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da empresa, dos sócios ou empresário.

CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- 17.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 17.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVIII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do presente Edital.

CAPÍTULO XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ELEMENTO DE DESPESA:
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
PROGRAMA DE TRABALHO:
10.302.1001.1041.0000 - Aquisição de Veículo Automotor

CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.



CAPÍTULO XXI – DO PAGAMENTO

21.1 As condições de pagamento estão previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

22.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.1.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.2.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

22.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.4 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

22.5 Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

22.6 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.

22.7 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

22.8 Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

22.8.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

22.8.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

22.8.3 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

CAPÍTULO XXIII – DOS ANEXOS

23.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

23.1.1 Anexo I – Termo de Referência;



- 23.1.2 Anexo II – Minuta do Contrato;
- 23.1.3 Anexo III – Minuta de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 23.1.4 Anexo IV – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- 23.1.5 Anexo V – Minuta da Declaração sobre Emprego de Menores.

CAPÍTULO XXIV – DO FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Piauí-PI, 18 de julho de 2025.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto “Aquisição de veículo automotor tipo utilitário ou minivan, zero quilômetro, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, suas secretarias e órgãos municipais”.

1.2 A contratação do respectivo objeto encontra-se consubstanciada na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição tem por objetivo atender prioritariamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Piauí, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes para outros municípios, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme preconiza a política nacional do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 O município registra uma demanda crescente de pacientes que necessitam de atendimento em centros de saúde localizados em cidades polos e capitais, em razão da indisponibilidade de determinados serviços especializados no próprio território. Assim, a disponibilização de transporte público adequado é fundamental para garantir o acesso universal e igualitário à saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal.

2.3 Além do transporte de pacientes, o veículo será utilizado no deslocamento de equipes de saúde em ações externas, como campanhas de vacinação, visitas domiciliares, fiscalizações sanitárias e atividades de atenção básica e vigilância em saúde. O uso do veículo permitirá maior integração entre as unidades de saúde e a população, melhorando a eficiência dos serviços.

2.4 Adicionalmente, por se tratar de um bem público adquirido com recursos municipais, o veículo poderá ser utilizado de forma compartilhada com outras secretarias, mediante controle e planejamento, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e do interesse público. Essa flexibilidade de uso é importante para atender situações emergenciais, eventos intersetoriais e atividades administrativas que exijam apoio logístico da frota do município.

2.5 A aquisição de veículo com capacidade para 07 (sete) lugares se justifica pelas características das rotas percorridas e pela necessidade de oferecer transporte com dignidade e segurança aos usuários e servidores.

2.6 Ademais, o município enfrenta uma situação de carência e defasagem em sua frota veicular, cuja condição atual compromete a regularidade, segurança e qualidade do transporte oferecido à população e às equipes de saúde e demais pastas da administração municipal. Muitos veículos encontram-se obsoletos, com altos custos de manutenção e baixa eficiência operacional, o que impacta diretamente na prestação dos serviços públicos.

2.7 Diante do exposto, a aquisição proposta demonstra-se necessária, oportuna e de interesse público, contribuindo para a melhoria da logística municipal, a ampliação do acesso à saúde e o fortalecimento da gestão pública, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS LANCES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 Poderá participar do presente certame qualquer pessoa jurídica que atue na área do objeto licitado.

3.2 As participantes deverão apresentar, na licitação, propostas escritas com valor inicial não inferior a 70% (setenta por cento) do valor do orçamento por lote concorrendo sob pena de desclassificação.

3.3 Aberta a sessão pública, em concordância com os procedimentos afetos à Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019, serão apresentadas as propostas.

3.4 Após abertas as propostas, será iniciada a fase de lances. Havendo propostas iniciais com valores percentuais iguais, o ofertante do primeiro lance será definido mediante sorteio fora os casos atendido pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 Os lances serão virtuais e sucessivos.

3.6 Após a declaração do vencedor, este terá o prazo de 2 (duas) horas para a entrega de nova proposta escrita, correspondente ao lance declarado vencedor.



3.7 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresente o menor lance.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no **MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (DOM/PI), LICITAÇÕES WEB (TCE/PI) e PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PCP).**

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório objeto deste Termo de Referência vigorará até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer veículo novo, zero quilômetro, do ano vigente ou superior, sem uso anterior, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência ou proposta aprovada;
- 6.2 Entregar o veículo em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios, conforme legislação de trânsito vigente;
- 6.3 Efetuar o emplacamento e o licenciamento do veículo, conforme as normas do Detran-PI, entregando-o pronto para circulação;
- 6.4 Emitir nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, com descrição detalhada do veículo fornecido;
- 6.5 Providenciar a transferência de propriedade do veículo para o município, junto ao DETRAN, no ato da entrega;
- 6.6 Garantir o veículo contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 meses ofertado pelo fabricante, com cobertura nacional, e indicar a rede de concessionárias autorizadas para a realização de eventuais manutenções;
- 6.7 Prestar assistência técnica durante o período de garantia, sem ônus para a administração, quando verificado defeito de fabricação ou vício oculto;
- 6.8 Arcar com todos os custos de transporte, seguro e entrega do veículo no local designado pela contratante, independentemente da distância;
- 6.9 Responder, administrativa e judicialmente, por eventuais danos causados à administração ou a terceiros, em razão da má execução do contrato ou por informações falsas;
- 6.10 Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 6.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.12 Cooperar com a fiscalização do contrato, atendendo prontamente solicitações de documentos, esclarecimentos ou ajustes solicitados pela Administração.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Emitir a ordem de fornecimento, autorizando formalmente o início da execução contratual;
- 7.2 Disponibilizar, sempre que necessário, informações e documentos essenciais à adequada execução do contrato;
- 7.3 Receber o objeto contratual no local previamente designado, promovendo o respectivo recebimento provisório e, após a verificação das condições e conformidades técnicas, o recebimento definitivo;
- 7.4 Verificar, no ato da entrega, se o veículo atende integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive no que diz respeito ao estado de conservação, documentação, acessórios e itens obrigatórios;
- 7.5 Designar formalmente o fiscal de contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade da entrega do bem, conforme previsto nos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.6 Rejeitar o objeto entregue em desacordo com as exigências contratuais, notificando formalmente a contratada para as devidas correções, substituições ou regularizações;



- 7.7 Realizar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido contratualmente, desde que atendidas todas as condições, mediante apresentação da nota fiscal e documentação exigida;
- 7.8 Adotar as providências administrativas para o registro patrimonial do veículo, bem como seu uso e alocação conforme as diretrizes da administração pública;

CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo formal, nos casos previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e autorização da autoridade competente.
- 8.2 Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo correspondente.
- 8.3 Fica vedada a alteração do objeto do contrato que implique em sua transfiguração, desvio de finalidade ou burla à obrigatoriedade de licitação.

CAPÍTULO IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
ELEMENTO DE DESPESA:
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
PROGRAMA DE TRABALHO:
10.302.1001.1041.0000 - Aquisição de Veículo Automotor

CAPÍTULO X – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O objeto contratado deverá ser fornecido em até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, ou em local determinado pela mesma.
- 10.2 O veículo deverá ser entregue emplacado em nome da CONTRATANTE.
- 10.3 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 10.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.5 O veículo deve ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, com total responsabilidade do proponente/fabricante contra defeitos de fabricação, montagem e defeitos decorrentes de desgastes prematuros durante a operação do e o emprego em condições normais, sendo compreendido pela assistência técnica, incluindo mão de obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.
- 10.6 Durante o prazo da garantia, constituem-se as obrigações da contratada:
- 10.6.1 Providenciar, independentemente de ser fabricante ou não, a correção ou substituição do todo ou em parte do material, peça, componente ou acessório, que apresente defeitos de fabricação ou divergência com as especificações estabelecidas no edital, sem ônus para administração, observando o contrato e a legislação vigente.
- 10.6.2 Substituir o veículo ofertado por um novo com as mesmas especificações, em caso de suas peças, acessórios ou componentes que apresentem defeito de fabricação.
- 10.6.3 Caso ocorra 03 (três) chamados de assistência referentes ao mesmo defeito ou 05 (cinco) problemas referentes a problemas distintos, a contratada deverá substituir o veículo defeituoso por



um novo veículo, com especificações técnicas iguais ou superiores ao veículo ofertado pelo contratado.

10.6.4 O prazo para conserto de veículo com defeito, durante a vigência do contrato, será de 10 (dez) dias úteis.

10.6.5 No conserto que superar o decimo primeiro dia útil, do chamamento técnico para resolução do defeito, a contratada deverá fornecer veículo de condições iguais ou superiores ao veículo que consta na proposta, o qual deverá ser fornecido até a sua devolução.

10.6.6 O veículo deverá ser substituído por outro de condições superiores ou iguais a da proposta, caso o defeito não seja reparado no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante transferência bancária à conta indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do bem e a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

11.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da contratada, de que se encontram regulares e vigentes as seguintes certidões:

11.2.1 Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;

11.2.2 Certidão de regularidade com o FGTS;

11.2.3 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

11.2.4 Regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e demais registros obrigatórios conforme a legislação.

11.3 A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, cópia do CRV/CRLV emitido em nome da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí;

11.4 O pagamento poderá ser suspenso pela Administração, sem prejuízo de aplicação de sanções legais, se constatado:

11.4.1 Inexecução parcial ou total do objeto;

11.4.2 Entrega do bem em desacordo com o pactuado;

11.4.3 Pendência de documentação exigida;

11.4.5 Irregularidade fiscal da contratada no momento da liquidação.

CAPÍTULO XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujas atribuições constam de ato formal de designação.

12.2 Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e verificar a conformidade do objeto entregue;

12.2.2 Realizar o recebimento provisório e, após a conferência documental e técnica, emitir o recebimento definitivo do bem;

12.2.3 Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, complementações, correções ou substituições à contratada;

12.2.4 Registrar em relatório próprio quaisquer ocorrências, falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais;

12.2.5 Comunicar formalmente à autoridade superior as irregularidades ou fatos que possam acarretar a aplicação de sanções ou a rescisão contratual;

12.2.6 Atestar a nota fiscal somente após a completa entrega do objeto, com toda a documentação exigida.

12.3 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, nem implica em corresponsabilidade do agente público por eventuais danos resultantes de ações ou omissões da contratada.

12.4 A contratada obriga-se a facilitar o trabalho da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos eventualmente solicitados.



CAPÍTULO XIII – DA RESCISÃO

13.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as atribuições de ambos os contratantes, e observando os dispostos no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS CONFORME PLANILHA ANEXA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Veículo automotor tipo passeio, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, movido a gasolina/etanol (flex), com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, possuindo: Carroceria tipo minivan ou utilitário fechado, com 4 portas laterais e 1 porta traseira; Motorização mínima de 1.8 flex, 4 cilindros, com potência mínima de 100 cv; Transmissão automática com no mínimo 6 marchas; Direção com assistência elétrica ou hidráulica; Ar-condicionado com saídas para a parte traseira (2ª e 3ª fileira); Vidros e travas elétricas nas 4 portas; Sistema de freios com ABS e EBD; Airbags frontais (motorista e passageiro); Cintos de segurança de 3 pontos em todos os assentos; Sistema de fixação para cadeirinha infantil (Isofix ou similar); Bancos revestidos em material sintético ou tecido lavável; Computador de bordo e painel digital com indicador de consumo; Sistema multimídia com tela sensível ao toque, Bluetooth e entrada USB; Rodas de aço ou liga leve, aro mínimo 15"; Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros; Capacidade volumétrica mínima do porta-malas com a 3ª fileira rebatida: 500 litros; Garantia mínima de 12 (doze) meses, com cobertura nacional; Veículo entregue emplacado, licenciado e com documentação em nome do órgão contratante.	UNID.	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Sousa Neto, prefeito municipal, inscrito no RG nº 4.187.228 SSP-PI e CPF nº 182.442.308-00, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa xxxxxxxx, com sede a xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Aquisição de veículo automotor tipo utilitário ou minivan, zero quilômetro, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, suas secretarias e órgãos municipais”.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da Contratante:

- 2.1.1 Emitir a ordem de fornecimento, autorizando formalmente o início da execução contratual;
- 2.1.2 Disponibilizar, sempre que necessário, informações e documentos essenciais à adequada execução do contrato;
- 2.1.3 Receber o objeto contratual no local previamente designado, promovendo o respectivo recebimento provisório e, após a verificação das condições e conformidades técnicas, o recebimento definitivo;
- 2.1.4 Verificar, no ato da entrega, se o veículo atende integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive no que diz respeito ao estado de conservação, documentação, acessórios e itens obrigatórios;
- 2.1.5 Designar formalmente o fiscal de contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade da entrega do bem, conforme previsto nos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.1.6 Rejeitar o objeto entregue em desacordo com as exigências contratuais, notificando formalmente a contratada para as devidas correções, substituições ou regularizações;
- 2.1.7 Realizar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido contratualmente, desde que atendidas todas as condições, mediante apresentação da nota fiscal e documentação exigida;
- 2.1.8 Adotar as providências administrativas para o registro patrimonial do veículo, bem como seu uso e alocação conforme as diretrizes da administração pública;

2.2 São obrigações da Contratada:

- 2.2.1 Fornecer veículo novo, zero quilômetro, do ano vigente ou superior, sem uso anterior, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência ou proposta aprovada;
- 2.2.2 Entregar o veículo em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios, conforme legislação de trânsito vigente;
- 2.2.3 Efetuar o emplacamento e o licenciamento do veículo, conforme as normas do Detran-PI, entregando-o pronto para circulação;
- 2.2.4 Emitir nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, com descrição detalhada do veículo fornecido;
- 2.2.5 Providenciar a transferência de propriedade do veículo para o município, junto ao DETRAN, no ato da entrega;
- 2.2.6 Garantir o veículo contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 meses ofertado pelo fabricante, com cobertura nacional, e indicar a rede de concessionárias autorizadas para a realização de eventuais manutenções;



- 2.2.7 Prestar assistência técnica durante o período de garantia, sem ônus para a administração, quando verificado defeito de fabricação ou vício oculto;
- 2.2.8 Arcar com todos os custos de transporte, seguro e entrega do veículo no local designado pela contratante, independentemente da distância;
- 2.2.9 Responder, administrativa e judicialmente, por eventuais danos causados à administração ou a terceiros, em razão da má execução do contrato ou por informações falsas;
- 2.2.10 Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 2.2.12 Cooperar com a fiscalização do contrato, atendendo prontamente solicitações de documentos, esclarecimentos ou ajustes solicitados pela Administração.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1** O objeto contratado deverá ser fornecido em até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, ou em local determinado pela mesma.
- 3.2** O veículo deverá ser entregue emplacado em nome da CONTRATANTE.
- 3.3** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 3.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.5** O veículo deve ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, com total responsabilidade do proponente/fabricante contra defeitos de fabricação, montagem e defeitos decorrentes de desgastes prematuros durante a operação do e o emprego em condições normais, sendo compreendido pela assistência técnica, incluindo mão de obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.
- 3.6** Durante o prazo da garantia, constituem-se as obrigações da contratada:
- 3.6.1 Providenciar, independentemente de ser fabricante ou não, a correção ou substituição do todo ou em parte do material, peça, componente ou acessório, que apresente defeitos de fabricação ou divergência com as especificações estabelecidas no edital, sem ônus para administração, observando o contrato e a legislação vigente.
- 3.6.2 Substituir o veículo ofertado por um novo com as mesmas especificações, em caso de suas peças, acessórios ou componentes que apresentem defeito de fabricação.
- 3.6.3 Caso ocorra 03 (três) chamados de assistência referentes ao mesmo defeito ou 05 (cinco) problemas referentes a problemas distintos, a contratada deverá substituir o veículo defeituoso por um novo veículo, com especificações técnicas iguais ou superiores ao veículo ofertado pelo contratado.
- 3.6.4 O prazo para conserto de veículo com defeito, durante a vigência do contrato, será de 10 (dez) dias úteis.
- 3.6.5 No conserto que superar o decimo primeiro dia útil, do chamamento técnico para resolução do defeito, a contratada deverá fornecer veículo de condições iguais ou superiores ao veículo que consta na proposta, o qual deverá ser fornecido até a sua devolução.
- 3.6.6 O veículo deverá ser substituído por outro de condições superiores ou iguais a da proposta, caso o defeito não seja reparado no prazo de 30 (trinta) dias corridos.



CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), correspondente à aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante transferência bancária à conta indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do bem e a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

5.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da contratada, de que se encontram regulares e vigentes as seguintes certidões:

5.2.1 Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;

5.2.2 Certidão de regularidade com o FGTS;

5.2.3 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.2.4 Regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e demais registros obrigatórios conforme a legislação.

5.3 A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, cópia do CRV/CRLV emitido em nome da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí;

5.4 O pagamento poderá ser suspenso pela Administração, sem prejuízo de aplicação de sanções legais, se constatado:

5.4.1 Inexecução parcial ou total do objeto;

5.4.2 Entrega do bem em desacordo com o pactuado;

5.4.3 Pendência de documentação exigida;

5.4.5 Irregularidade fiscal da contratada no momento da liquidação.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA:
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
PROGRAMA DE TRABALHO:
10.302.1001.1041.0000 - Aquisição de Veículo Automotor

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujas atribuições constam de ato formal de designação.

7.2 Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:

7.2.1 Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e verificar a conformidade do objeto entregue;

7.2.2 Realizar o recebimento provisório e, após a conferência documental e técnica, emitir o recebimento definitivo do bem;

7.2.3 Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, complementações, correções ou substituições à contratada;

7.2.4 Registrar em relatório próprio quaisquer ocorrências, falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais;

7.2.5 Comunicar formalmente à autoridade superior as irregularidades ou fatos que possam acarretar a aplicação de sanções ou a rescisão contratual;

7.2.6 Atestar a nota fiscal somente após a completa entrega do objeto, com toda a documentação exigida.



7.3 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, nem implica em corresponsabilidade do agente público por eventuais danos resultantes de ações ou omissões da contratada.

7.4 A contratada obriga-se a facilitar o trabalho da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos eventualmente solicitados.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- 8.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

- 9.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- 9.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- 9.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- 9.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;
- 9.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- 9.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- 9.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 9.2.9 A decretação de falência;
- 9.2.10 A dissolução da firma contratada;
- 9.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 9.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 9.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



9.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo formal, nos casos previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

11.2 Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo correspondente.

11.3 Fica vedada a alteração do objeto do contrato que implique em sua transfiguração, desvio de finalidade ou burla à obrigatoriedade de licitação.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes/PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, para Aquisição de veículo automotor tipo utilitário ou minivan, zero quilômetro, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, suas secretarias e órgãos municipais, em cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF



ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, para Aquisição de veículo automotor tipo utilitário ou minivan, zero quilômetro, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, suas secretarias e órgãos municipais, **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF



ANEXO V - MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, para Aquisição de veículo automotor tipo utilitário ou minivan, zero quilômetro, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, suas secretarias e órgãos municipais, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM (___) NÃO (___).

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF